

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PL Nº: 166/2023

AUTORIA: Vereador ROBERTO SABINO

EMENTA: DETERMINA a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados a fim de não gerar incômodo aos alunos com transtorno do espectro autista (TEA).

PARECER

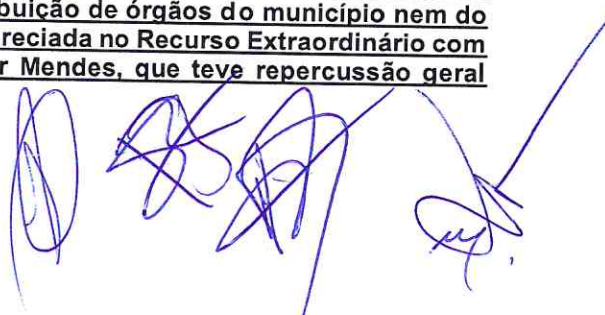
Projeto de lei encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM, antes recebeu parecer contrário da Procuradoria por entender ferir o Princípio da Livre Iniciativa e Harmonia e Independência dos Poderes, porém recebeu parecer favorável da 2ª Comissão de Justiça e Redação-CCJR quanto a sua regular tramitação, opinando por algumas modificações e correções quanto a aplicação de multas em caso de descumprimento.

É o relatório, passo a analisar.

O referido Projeto de Lei apresenta relevância acerca do objeto da propositura, é de interesse local, apesar de conter obrigações que certamente gerarão gastos ao erário, não causará descontrole às finanças públicas, uma vez que apenas substituirá os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com transtornos do espectro autista (TEA) evitando incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Obviamente gerará algum ônus para a municipalidade, porém a propositura é plenamente válida, pois o que se busca são direitos constitucionais maiores como o direito a saúde para crianças autistas. Convém destacar abaixo está jurisprudência :

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico de servidores públicos. A matéria foi apreciada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

Em se tratando desta Comissão de Finanças Economia e Orçamento, destacamos o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

Pelo exposto acima e tendo em vista a relevância e o interesse público na aprovação da matéria e os benefício que essas crianças terão, esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo plenário desta augusta Casa Legislativa.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 16 de Outubro de 2023.



Ver. JOELSON SILVA
Relator

